

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5664 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a destinação de vagas nos estacionamentos de veículos para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo no município de Bebedouro, conforme específica.

De autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a reserva de vagas de estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas, a gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade.

Art. 2º Os estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem dispor de 2% (dois por cento) do total de vagas reservadas a gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade.

§ 1º As vagas devem ser devidamente sinalizadas com placa e pintura de solo, com as especificações no desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º Será a critério do Executivo ou departamento competente a expedição de credencial ou cartão identificador, a qual deverá observar a condição de gestante, lactantes ou de pessoas com criança de colo, com prazo de validade de até 9 (nove) meses para gestantes e de até 1 ano e 6 meses para crianças de colo.

§ 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial ou cartão identificador de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito em até 30 (trinta) dias da solicitação, e com o devido prazo de validade, ou cartão de gestante.

§ 4º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 5º Caso seja imposta a sanção prevista no § 4º pela falta de credencial ou cartão identificador, caberá ao autuado diligenciar até o Departamento de Trânsito, munido da documentação pertinente, quer seja o cartão da gestante ou a certidão de nascimento, para apresentação de recurso e posterior análise da infração imposta.

Art. 3º No que couber, o Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de outubro de 2023

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de outubro de 2023

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”